CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EMENDA GERAL Nº 004/2024

Emenda Modificativa n° 01 ao Projeto de Lei n° 017/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências".

Nos termos do art. 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, apresentamos a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2024, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º** As previsões de receita e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.*
***Parágrafo único.** As categorias de programação de que se trata o caput deste artigo serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e das legislações vigentes.*
(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º, parágrafo único, inciso III do Projeto de Lei nº 017/2024, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 6** (...)*
***Parágrafo único.** (...)*
***III** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006, pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pelas respectivas Leis nº 11.494/2007 e nº 14.113/2020."*

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 24, inciso I, alínea "a" do Projeto de Lei nº 017/2024, que passa a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 24** (...)*
> ***I** - (...)*
> ***a** - a implementação das medidas previstas nos artigos 18, 19, 20 e 21 desta Lei;"*

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 33 do Projeto de Lei nº 017/2024, que passa a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 33**. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e/ou outra Lei que vier substitui-la ou alterá-la."*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar a técnica legislativa em relação aos artigos acima apresentados para que a redação fique clara, precisa e adequada às disposições constitucionais vigentes.

Piumhi, 05 de junho de 2024.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO
05/06/2024 14:03 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI